



Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA			ATA DE REUNIÃO (X) ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA
Data	Horário	Presidência	Secretário(a)
04.04.2013	09:15	Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado	Dr. ^a Valéria Perassoli Bertholdi

Registro de presença dos Procuradores(as) de Justiça:

Drs^(a). Paulo Roberto Jorge do Prado, Leonir Colombo, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Mauro Delfino Cesar, Wilson Vicente Leon,Luiz Eduardo Martins Jacob, Benedito Xavier de Souza Corbelino,Hélio Fredolino Faust,João Batista de Almeida, Mauro Viveiros, Siger Tutiya, Paulo Ferreira Rocha, Mara Lígia Pires de Almeida Barreto,Eunice Helena Rodrigues de Barros, Kátia Maria Aguilera Ríspoli, Edmilson da Costa Pereira, Vivaldino Ferreira de Oliveira, Maria Ângela Veras Gadelha de Souza, Gill Rosa Fechtnar, José de Medeiros e, Valéria Perassoli Bertholdi.

Registro de ausência(s) Dr.(^a)	Justificativa(s)
Waldemar Rodrigues dos Santos Junior	Motivo: saúde/pessoal
José Basílio Gonçalves	TJ
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres	Férias
Dalva Maria de Jesus Almeida	Férias
José Zuqueti	Motivo: saúde/familiar
Naume Denise Nunes Rocha Müller	Férias
Asturio Ferreira da Silva Filho	Motivo: saúde/pessoal
Élio Américo	Férias
Silvana Correa Viana	Encontro (improbidade)

Pauta do dia:

01 - Eleição para Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça – Art. 4º da Resolução nº 37/ 2009 – CPJ

02 - GEDOC nº 001357-001/2013

Assunto: Proposta de resolução que regulamenta as correições e inspeções nas Promotorias de Justiça.

Proponente: Corregedoria Geral do MP/MT (Anexa).

03 - GEDOC Nº 001905-001/2013 (Minuta de Resolução /Anexo).

Assunto: Regular o procedimento de aposentação por interesse público dos membros vitalícios do Ministério Públiso, prevista no art. 129, § 4º c.c. 93, VIII da Constituição Federal, e no art. 31, XXIII da LC 416/2010.



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Proponente: Corregedoria Geral do MP/MT

04 -Assuntos Gerais

Relato das discussões.

Presidiu a reunião o Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça que, verificando o quórum suficiente, rogou a proteção de Deus e declarou instalada e aberta a sessão, às 09h15. Passou-se a pauta do dia: Item I – Eleição de Secretário(a) do CPJ - Eleita, por aclamação a Procuradora de Justiça Dr.^a Silvana Correa Vianna e, substituto imediato Dr. Gil Rosa Fechtner. Item II **GEDOC 001357-001/2013** - Proposta de resolução que regulamenta as correições e inspeções nas Promotorias de Justiça. Proponente: Corregedoria Geral do MP/MT (Anexa). O proponente justificou que, inobstante não haver disposição legal que obrigue a publicação em diário oficial vez que, a publicação no *site* institucional e as comunicações às autoridades são os procedimentos usuais. Porém, diante de caso recente onde foi questionada a ausência de publicação do cronograma junto ao Diário Oficial que representa expediente de publicidade para terceiros, para prevenir eventos de igual argumentação, a Corregedoria propõe a regulamentação e destaca que a proposta não confronta com a legislação do Conselho Nacional. Aberta a discussão, alguns dos membros manifestaram seus entendimentos e questionamentos explicitados pelo proponente que, pela pertinência dos argumentos então apresentados, procedeu às necessárias alterações na minuta da proposta. Encerrada a discussão foi decidido, á unanimidade, aprovar a proposta, conforme segue: “**RESOLUÇÃO N° .../2013-CPJ - Regulamenta as correições e inspeções nas Promotorias de Justiça. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GORSSO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, XV, da Lei Complementar nº 416/2010, **RESOLVE:** Regulamentar as correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, nos seguintes termos:

Art. 1º – As correições ordinárias, para os efeitos do art. 182 da LC nº 416/2010, serão realizadas bienalmente, pessoalmente pelo Corregedor Geral ou pelo Corregedor Geral Adjunto, pelos Promotores de Justiça Auxiliares ou Procuradores de Justiça convocados para esse fim;

§ 1º – Nas Promotorias em que haja Promotor de Justiça em estágio probatório as correições ordinárias serão realizadas anualmente.

§ 2º - O cronograma das correições ordinárias será disponibilizado no *site* do MP/MT, na página da



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Corregedoria-Geral, na intranet e publicado na imprensa oficial até o último dia do mês de fevereiro do ano em que serão realizadas; o Promotor de Justiça poderá solicitar, justificadamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail, a alteração da data da correição.

Art. 2º – As correições extraordinárias, para os efeitos do art. 183 da LC nº 416/2010 serão realizadas, pessoalmente, pelo Corregedor Geral ou pelo Corregedor Geral Adjunto, pelos Promotores de Justiça Auxiliares ou por Procuradores de Justiça convocados, de ofício, por recomendação do Procurador Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º – A Corregedoria Geral, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, comunicará, por ofício, o dia e hora da correição à Promotoria de Justiça, ao Juiz Diretor do Foro, ao Chefe do Executivo Municipal, ao Presidente do Legislativo Municipal e ao Presidente da seccional da OAB.

Parágrafo único – O Promotor de Justiça deverá afixar o ofício de que trata o “caput” em local visível para conhecimento público, na sede da Promotoria de Justiça.

Art. 4º – Na correição ordinária o Promotor de Justiça deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I – certidões judiciais informando a quantidade de processos em andamento na Comarca, por área (criminal, cível, juizado especial criminal, infância e juventude);

II – certidões judiciais informando a quantidade de processos/inquéritos policiais/Termos Circunstaciados em carga e com vista em Cartório, ao Ministério Público;

III – planilha das ações civis públicas em andamento propostas pelo Ministério Público, por área (patrimônio público, meio ambiente, cidadania e consumidor, infância e juventude), indicando o último andamento (anexo II);

IV- planilha sobre o andamento de no mínimo 20 (vinte) ações penais de maior repercussão na comarca (homicídio doloso, latrocínio, peculato, estupro, estupro de vulnerável, tráfico de entorpecentes ou outros tipos penais, observadas as atribuições de cada Promotoria), indicando o último andamento (anexo III);

Art. 5º – O resultado dos trabalhos nas correições ou inspeções constarão de ata (anexo I) em que serão registrados: a produtividade do Promotor de Justiça nos últimos três meses; informações sobre a qualidade dos trabalhos, como: adequação e fundamentação jurídica, correção gramatical, coerência, clareza, precisão, método e organização de trabalho; verificação de cumprimento de prazos processuais; toda e qualquer irregularidade detectada, com recomendações e, em sendo o caso, a fixação de prazos para suas correições, além das reivindicações feitas pelos Promotores de Justiça.

Parágrafo único – As informações constantes na ata farão parte das avaliações para efeito de estágio



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

probatório, remoção ou promoção por merecimento.

Art. 6º – O Corregedor atenderá partes e demais pessoas que poderão formular reclamações ou apresentar sugestões para o aprimoramento dos serviços da Promotoria de Justiça.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 27/2007-CPJ. Cuiabá, 04 de abril de 2013. **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO** Procurador-Geral de Justiça Presidente do CPJ, **VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI** Procuradora de Justiça Secretária do CPJ.”

Item III – GEDOC 001905-001/2013 (Minuta de Resolução /Anexo) – Proposta para Regulamentar o procedimento de aposentação por interesse público dos membros vitalícios do Ministério Público, prevista no art. 129, § 4º c.c. 93, VIII da Constituição Federal, e no art. 31, XXIII da LC 416/2010.- Proponente: Corregedoria Geral do MP/MT. O proponente justificou a necessidade de compor uma assimetria entre as disposições relativas à aposentação compulsória adotadas pela legislação da magistratura e desta instituição pois o fato que dá origem, via de regra, é representado por ato de alto grau de reprovaabilidade no exercício diário das atribuições funcionais. Aberta a discussão, alguns dos membros, manifestaram seus entendimentos e questionamentos explicitados pelo proponente que, pela pertinência dos argumentos então apresentados, procedeu às necessárias alterações na redação da minuta. Encerrada a discussão foi decidido, á unanimidade, aprovar a proposta, conforme segue: “RESOLUÇÃO Nº.../2013-CPJ Regulamenta o procedimento de aposentação por interesse publico dos membros vitalícios do Ministério Público de Mato Grosso. **O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, I, da LC 0416/2010, considerando a necessidade de regular o procedimento de aposentação por interesse público dos membros vitalícios do Ministério Público, prevista no artigo 129, § 4º c.c. 93, VIII da Constituição Federal, e no artigo 31, XXIII da LC 416/2010, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento de aposentação por interesse público dos membros vitalícios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, prevista nos artigos 129, § 4º c.c. artigo 93, VIII da Constituição Federal, de competência do Conselho Superior, conforme estabelece o artigo 31, XXIII da LC 416/2010, nos termos desta resolução.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Art. 2º - A aposentação compulsória disciplinar dar-se-á em decorrência de comportamento manifestamente negligente no exercício das funções (artigo 190, VII, da LC 416/2010) ou procedimentos reprováveis que sejam incompatíveis com o decoro, a dignidade ou probidade de suas funções (artigo 134, II, III e VI c.c. 190, IX 1ª parte, da LC 416/2010), assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - O pedido, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público de Mato Grosso, poderá ser formulado pelo Corregedor Geral, pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer de seus membros, com a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos, acompanhado de prova documental, exceto documentos que possam ser requisitados a outros órgãos.

Art.4º - Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior procederá imediatamente, por sorteio, a distribuição a Relator que presidirá o processo.

Parágrafo único. O Relator poderá nomear membro do Ministério Público ou servidor para secretariar os trabalhos.

Art. 5º - O relator submeterá a questão relativa ao afastamento cautelar do requerido das funções do cargo à apreciação do Conselho na primeira sessão que se seguir à distribuição.

Parágrafo Único - O requerido será intimado com antecedência de 48 horas da sessão para, querendo, fazer sustentação oral, pessoalmente ou por procurador habilitado, após eventual pronunciamento do requerente.

Art. 6º - O afastamento cautelar requer o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior; não havendo número suficiente de conselheiros ao alcance desse *quorum* de decisão, redesignar-se-á sessão extraordinária, a realizar-se em até 10 (dez) dias, convocando-se os conselheiros ausentes pelo e-mail institucional.

Parágrafo Único. Se a falta de *quorum* decorrer de impedimentos ou suspeções reconhecidas por Conselheiros, serão convocados suplentes em número correspondente aos impedidos e suspeitos.

Art. 7º - Após a decisão sobre o afastamento cautelar, o relator determinará, em 24 (vinte e quatro) horas, a citação do requerido para defesa escrita em cinco dias, facultando-se-lhe vista dos autos mediante cópia digitalizada integral dos autos.

§ 1º - Se o requerido, procurado em seu local de trabalho e em sua residência, não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias. O relator, neste caso, determinará liminarmente o seu afastamento das funções, caso a medida não tenha sido antes adotada, comunicando os demais Conselheiros.

§ 2º - Se o requerido não atender à citação, será declarado revel, designando-se-lhe defensor, dentre os membros do Ministério Público de igual ou de superior categoria e antiguidade,



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

para apresentar defesa escrita e acompanhar o processo até seus ulteriores termos.

§ 3º - A defesa escrita poderá ser apresentada pessoalmente ou por procurador constituído ou nomeado. Na defesa o requerido poderá suscitar matéria de fato e de direito, apresentar documentos e indicar as provas que pretenda produzir.

Art. 8º - O Relator poderá, fundamentadamente, indeferir pedidos de provas que considerar desnecessárias, protelatórias ou impertinentes.

Art. 9º - Concluída a instrução, abrir-se-á vista dos autos ao requerido para alegações finais no prazo de dez dias, contados da intimação pessoal.

§ 1º – Se o requerido, procurado em seu local de trabalho e em sua residência, não for encontrado ou furtar-se à intimação pessoal, será intimado por aviso publicado no Diário Oficial com o prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Os autos serão mantidos sob a responsabilidade do relator, assegurado ao requerido ou a seu advogado a obtenção de cópia digitalizada de seu inteiro teor.

Art. 10º - O Relator elaborará relatório no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizando-o, em seguida, aos demais membros do Conselho, por ofício confidencial, e submeterá o seu voto à apreciação do Conselho na primeira reunião que se seguir.

Parágrafo Único. O requerido e o seu procurador serão intimados pessoalmente para a sessão de julgamento, com antecedência mínima de 48:00 horas, facultando-se a um ou a outro, a sustentação oral pelo prazo máximo de quinze minutos, após eventual pronunciamento do requerente.

Art. 11 - A decisão de aposentação compulsória dar-se-á por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Superior do Ministério PÚblico. Considerar-se-á impedido de julgar, o subscritor do pedido.

Art. 12 - O processo administrativo de aposentação compulsória será concluído no prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por igual prazo, mediante despacho fundamentado do Relator.

Art. 13 - O requerido e o seu procurador serão intimados pessoalmente da decisão, salvo de for revel ou furtar-se à intimação, casos em que a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DO RECURSO

Art. 14 - Da decisão do Conselho Superior caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá, na forma de seu regimento, na primeira sessão que se seguir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A decisão será publicada no Diário Oficial no prazo de 24 horas contados da confecção do acórdão correspondente.

Parágrafo Único. A decisão que determinar a aposentadoria compulsória será cumprida



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

imediatamente à publicação do acórdão.

Art. 16 - Aplica-se subsidiariamente ao presente procedimento as regras do processo disciplinar do rito ordinário previstas na LC 0416/2010 e, sucessivamente, o Código de Processo Penal.

Art. 17 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cuiabá, 04 de abril de 2013. **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO** Procurador-Geral de Justiça Presidente do CPJ, **VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI** Procuradora de Justiça Secretária do CPJ”.

Assuntos Gerais: O Procurador Dr. Mauro Viveiros apresentou ao Colegiado texto de Moção de Repúdio à Aprovação da REC 37/2011 que, após leitura foi aprovada, por unanimidade e acompanha esta Ata. Nada mais havendo, às 11h30, encerraram-se os trabalhos, determinando o senhor Presidente, a lavratura da presente Ata, acompanhada da gravação pormenorizada em DVD.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Valeria Perassoli Bertholdi
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ